

PROJETO DE LEI N° , DE 2009

(Do Sr. William Woo)

Altera a redação do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, concedendo o benefício do seguro-desemprego aos brasileiros que trabalham no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei altera a redação do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, concedendo o benefício do seguro-desemprego aos brasileiros que trabalham no exterior.

Art. 2º O artigo 26 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.26.....
.....

Parágrafo único. Terá direito à percepção do benefício todo trabalhador que tenha atuado no exterior por período igual ou superior a dois anos, desde que ateste a remessa de valores ao Brasil durante período superior a 2/3 do tempo de sua estadia, ou comprove a remessa de valores equivalentes à metade do total dos rendimentos auferidos". (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa amparar os milhares de brasileiros que retornam ao mercado brasileiro após malogro no exterior. Outrora promissor, o mercado de trabalho internacional não é mais capaz de absorver o enorme contingente de mão de obra oriunda de países em desenvolvimento. Esse é um dos fortes reflexos da crise financeira que aflige a economia mundial.

Caso exemplar dos milhares de dekasseguis, brasileiros que trabalham no Japão, cujos empregos foram ceifados em nome do corte de custos das grandes empresas japonesas. Demitidos de seus empregos e sem perspectivas de novas contratações, centenas retornam ao Brasil dia após dia, sem nenhuma perspectiva de trabalho ou recolocação no mercado.

Uma grande parcela desses brasileiros é responsável pela remessa de valores ao país. Estima-se que, anualmente, os brasileiros que trabalham em países como os Estados Unidos, Japão, Portugal, dentre outros, sejam responsáveis pela remessa de cerca de 5 bilhões de dólares para o Brasil. Quantia vultosa que ajuda a movimentar a economia nacional.

Porém, ao perderem seus lucrativos empregos no exterior e precisarem recomeçar suas vidas na terra natal, não encontram amparo da legislação brasileira para fazer jus ao seguro-desemprego. Logo, aumentam os contingentes de desempregados do país, sem nem ao menos poderem usufruir do benefício que lhes traria enorme alento para enfrentar momento tão difícil.

A ausência de acordos bilaterais de matéria previdenciária entre o Brasil e os países de maior interesse da imigração brasileira, em especial o Japão, torna imperativo o acolhimento do presente projeto de lei, visto que a atual impossibilidade de recolhimento de contribuições previdenciárias dos trabalhadores brasileiros no exterior mostra-se um dos maiores impeditivos à possibilidade de conferir-lhes o seguro-desemprego.

Razões estas que justificam a pertinência e relevância do presente projeto de lei, uma medida importante que ajudará os brasileiros que precisam retornar ao país neste momento de incertezas financeiras.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado WILLIAM WOO

PSDB/SP